



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Auditoria
(Pagamento de Vantagem Pessoal
Nominalmente Identificada - VPNI)**

**Análises e Dados Complementares
TRT da 13^a Região/PB**

Período da inspeção: 5 a 30 de maio de 2014

Grupo de Auditoria: Gilvan Nogueira do Nascimento
Heitor Luiz Ferreira Rosa
Lívio Mauro Bastos da Costa
Luiz Carlos Dias
Rilson Ramos de Lima

MAIO/2014

SUMÁRIO

1	Introdução	4
2	A equipe responsável pela auditoria	6
3	Período de realização dos procedimentos de auditoria	6
4	Os resultados dos testes de auditoria aplicados sobre as novas bases de dados encaminhadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.....	7
4.1	Resultados preliminares dos testes de auditoria	7
4.1.1	1ª remessa de bases de dados	7
4.1.2	2ª remessa de bases de dados	9
4.1.3	3ª remessa de bases de dados	9
4.1.4	4ª remessa de bases de dados	12
4.1.5	5ª remessa de bases de dados	13
4.1.6	6ª remessa de bases de dados	14
4.1.7	7ª remessa de bases de dados	18
4.1.8	8ª remessa de bases de dados	23
4.1.9	9ª remessa de base de dados	27
4.1.10	10ª remessa de base de dados	29
5	Conclusões finais sobre a metodologia de cálculo e de apuração do passivo adotada pelo TRT da 13ª Região.....	34
6	Proposta de encaminhamento	34
	Assistente da Seção de Auditoria.....	36
	de Gestão de Pessoal, Benefícios e.....	36
	Administrativa da CCAUD/CSJT.....	36
	Coordenador da CCAUD/CSJT.....	36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Introdução

Os resultados alusivos à primeira etapa da auditoria realizada sobre o passivo denominado Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), devida aos servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão civil do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus, foram apresentados ao Tribunal de Contas da União em 30/8/2013, em cumprimento ao disposto no item 9.3 do Acórdão TCU n.º 2.306/2013 - Plenário.

Naquela oportunidade, foram enviados ao TCU, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 87/2013, o relatório de auditoria e as informações prestadas por dezenove (19) tribunais trabalhistas, sendo que, em virtude de atestarem a quitação do passivo por meio de precatórios, tornou-se desnecessário o exame e o envio das bases de dados relativas a três (3) Cortes Regionais, envolvendo os Tribunais Regionais da 18ª, 19ª e 23ª Regiões.

Em suma, encaminharam-se ao TCU dados e conclusões alusivas aos dezesseis (16) TRTs, quais sejam 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 12ª, 15ª, 16ª, 17ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª, sobre os quais a CCAUD/CSJT posicionou-se favoravelmente à validação da metodologia de cálculo utilizada.

Na segunda etapa dos trabalhos foram examinadas e encaminhadas ao Ex.º Sr. Ministro Presidente do TCU, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 7, de 5/2/2014, o relatório de auditoria, as bases de dados financeiras, e as respectivas conclusões das análises empreendidas, concernentes aos TRT's da 11ª e 14ª Regiões, sobre as quais a CCAUD/CSJT formou opinião favorável à validação da metodologia de cálculo aplicada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Como consequência, assinale-se que o Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT editou os Ofícios CSJT.SG.CCAUD n.^{os} 11 e 12, de 4/2/2014, dirigidos aos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores Presidentes dos TRTs da 11^a e 14^a Regiões, respectivamente, a fim de comunicar o envio das bases de dados ao TCU e o posicionamento da CCAUD/CSJT pela validação da metodologia de cálculo.

Naquela ocasião, em virtude de persistirem as mesmas inconsistências anteriormente identificadas, o Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT editou os Ofícios CSJT.SG.CCAUD n.^{os} 8, 9 e 10, de 4/2/2014, dirigidos aos Ex.^{mos} Sr.^s Desembargadores Presidentes dos TRTs da 8^a, 10^a e 13^a Regiões, respectivamente, comunicando sobre a não validação da metodologia de cálculo por eles empregada.

Na terceira etapa, foram examinadas e encaminhadas ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do TCU, por meio do Ofício CCAUD.SG.CSJT n.º 33/2014, o relatório de auditoria, as bases de dados do passivo de VPNI das Cortes Regionais da 8^a e 10^a Regiões e o resultado dos exames efetuados, cuja conclusão final foi pela validação da metodologia de cálculo aplicada.

Impende registrar que, em relação às bases de dados provenientes do TRT da 13^a Região, em face de persistirem inconsistências na metodologia de cálculo utilizada, restou em situação de pendência nas três etapas anteriores.

Nesta quarta e última etapa, encaminha-se o presente relatório de auditoria, as bases de dados do passivo de VPNI, as informações prestadas pela mencionada Corte Regional, e o resultado dos exames efetuados, cuja conclusão final é pela validação da metodologia de cálculo utilizada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 A equipe responsável pela auditoria

A equipe que se dedicou aos trabalhos de auditoria foi formada pelos servidores constantes do grupo instituído pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG n.º 3, de 23/2/2012, alterado pelos Atos Conjuntos TST.CSJT.GP.SG n.ºs 16, de 1º/6/2012, e 25, de 8/10/2012, os quais atuam desde a etapa inicial do processo de auditoria.

Eis a composição da equipe de auditoria:

- a) Gilvan Nogueira do Nascimento, Coordenador de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), e Coordenador do Grupo de Trabalho;
- b) Heitor Luiz Ferreira Rosa, servidor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT;
- c) Lívio Mauro Bastos da Costa, Supervisor da Seção de Normas e Avaliação das Ações de Controle da CCAUD/CSJT;
- d) Luiz Carlos Dias, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT; e
- e) Rilson Ramos de Lima, Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT.

3 Período de realização dos procedimentos de auditoria

Os procedimentos de auditoria foram realizados no período de 5 a 30 de maio de 2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 Os resultados dos testes de auditoria aplicados sobre as novas bases de dados encaminhadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Nesta etapa do trabalho, procedeu-se ao exame dos novos dados de apuração do passivo de VPNI encaminhados pela aludida Corte Regional, cujos resultados são os descritos a seguir:

4.1 Resultados preliminares dos testes de auditoria

4.1.1 1ª remessa de bases de dados

No intuito de cumprir o determinado nos Acórdãos TCU n.ºs 117 e 825/2013, ambos do Plenário, o TRT da 13ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT a 1ª base de dados do passivo de VPNI em 21/6/2013.

4.1.1.1 Teste de conteúdo

Constatarem-se beneficiários contemplados com parcelas incorporadas em datas anteriores a 8/4/98 (data-início do passivo); beneficiados com incorporações posteriores a 4/9/2001 (data-fim do passivo); beneficiários contemplados com concessões e/ou atualizações progressivas em datas posteriores a 4/9/2001.

Constatou-se ainda a ausência de informação que ateste se era decorrente ou não de aproveitamento de saldo residual existente até 10/11/97; beneficiários com valores apurados em datas anteriores a 8/4/98.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Observou-se a existência de beneficiários constantes da tabela de incorporações que não estão presentes na tabela do principal devido; beneficiários com registros de incorporações em duplicidade; beneficiários com registros de incorporações relativas a funções distintas na mesma data.

Constatou-se a existência de beneficiários na tabela de incorporações com registros de parcelas incorporadas em datas anteriores a 8/4/98 e posteriores a 4/9/2001, cujo somatório alcança o equivalente a 24 parcelas de décimos; ausência de informação acerca da existência ou não de pagamentos realizados pelo TRT.

Constatou-se a existência de beneficiários constantes da tabela do principal devido ausentes na tabela de saldo remanescente; beneficiários constantes da tabela de pagamentos ausentes na tabela de principal devido; beneficiários constantes da tabela de saldo remanescente ausentes na tabela do principal devido.

4.1.1.2 Teste de cálculo

Constataram-se divergências em relação a maior parte dos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.

4.1.1.3 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT

Em virtude de a CCAUD/CSJT ter apurado as mesmas inconsistências encontradas nos arquivos da base de dados da remessa anterior, encaminhou àquela Corte Regional a SA.CCAUD.CSJT n.º 222, de 1º/8/2013, e listagem enviada por e-mail, apontando as impropriedades que havia detectado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.2 2ª remessa de bases de dados

Em resposta, o TRT da 13ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT a 2ª base de dados em 29/8/2013.

4.1.2.1 Teste de conteúdo

Constataram-se beneficiários presentes na tabela com valores apurados e ausentes na tabela de incorporações; beneficiários presentes na tabela de incorporações e ausentes na tabela de principal devido; beneficiários presentes na tabela com valores apurados em datas anteriores àquelas informadas pela própria Corte Regional como de incorporações.

4.1.2.2 Teste de cálculo

Constataram-se divergências em relação a maior parte dos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.

4.1.2.3 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT

Em virtude de a CCAUD/CSJT ter apurado as mesmas inconsistências encontradas nos arquivos da base de dados da remessa anterior, encaminhou àquela Corte Regional a SA.CCAUD.CSJT n.º 257, de 30/8/2013, e listagem por e-mail, apontando as impropriedades que havia detectado.

4.1.3 3ª remessa de bases de dados

Em resposta, o TRT da 13ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT a 3ª base de dados em 9/9/2013.

4.1.3.1 Testes de conteúdo e de cálculo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em virtude de a CCAUD/CSJT ter apurado as mesmas inconsistências encontradas nos arquivos da base de dados da remessa anterior, cuja listagem de impropriedades foi enviada ao TRT por e-mail, o assunto foi submetido à elevada consideração do Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT.

4.1.3.2 Providências adotadas pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT

O Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT encaminhou à Presidência do TRT o OFÍCIO CSJT/SG CCAUD n.º 91, de 13/9/2013, por meio do qual informou sobre o envio ao TCU dos arquivos relativos aos procedimentos de auditoria realizados sobre a VPNI e que, no caso daquele Tribunal, o parecer opinativo havia sido pela não validação ante as inconsistências identificadas.

Naquela oportunidade, o Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente expediu as seguintes determinações:

1 - revisar, em caráter imediato, a metodologia de cálculo empregada no tocante ao valor do principal devido, atualização monetária e juros de mora;

2 - atentar para a necessidade de apresentar as devidas justificativas pelo não atendimento ao prazo estabelecido nos Acórdãos TCU n.ºs 825 e 2.306/2013 - Plenário;
e

3 - abster-se de realizar quaisquer procedimentos orçamentários e financeiros tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de VPNI.

4.1.3.3 Providências adotadas pelo CSJT





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Objetivando sanear as impropriedades detectadas, a CCAUD/CSJT encaminhou ao Tribunal a SA/CCAUD CSJT n.º 270, de 20/9/2013, e listagem de inconsistências enviada por e-mail, contendo as seguintes ocorrências:

4.1.3.4 Testes de conteúdo

Constataram-se aproveitamento de saldo residual de 2 épocas inteiramente distintas, quais sejam de 1997/8 e após 2001; valores apurados que, em determinados meses, são superiores ao valor correspondente a 2 parcelas de décimos.

Observou-se a existência de beneficiado contemplado com valores apurados a título de férias no mês de junho/2006, correspondente a 2/3 sobre períodos de férias; beneficiado contemplado com valor relativo a cálculos de férias nos períodos de junho/1999, março/2000, agosto/2002, março/2003 e julho/2004; beneficiado contemplado com parcela incorporada em período anterior a 8/4/98 (data-início do passivo), ou seja, verificada em 17/2/1998.

Constatou-se a existência de beneficiado contemplado com valores apurados a título de férias no mês de junho/2006 que correspondem ao cálculo de 2/3; beneficiados contemplados com valores expressos em centavos e sem qualquer correspondência com os valores das parcelas incorporadas.

4.1.3.5 Testes de cálculo

Quanto aos cálculos, constataram-se divergências em relação a diversos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.3.6 Providências adotadas pelo CSJT

Objetivando sanear as impropriedades detectadas, a CCAUD/CSJT encaminhou ao Tribunal e-mail, contendo a listagem e as planilhas demonstrando as inconsistências detectadas individualmente.

4.1.4 4ª remessa de bases de dados

Em resposta, o TRT da 13ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT, por e-mail, a 4ª base de dados, cujos resultados das análises podem ser assim sintetizados:

4.1.4.1 Providências adotadas pelo CSJT

Objetivando sanear as impropriedades detectadas, a CCAUD/CSJT encaminhou ao Tribunal a SA/CCAUD CSJT n.º 273, de 23/9/2013, e listagem de inconsistências enviada por e-mail, relatando as seguintes ocorrências:

4.1.4.2 Testes de conteúdo

Constatarem-se beneficiários contemplados na tabela do principal devido e ausentes na tabela de parcelas incorporadas; beneficiários contemplados com parcelas incorporadas e ausentes na tabela de principal devido.

Observou-se que beneficiários que na remessa anterior estavam contemplados com parcelas incorporadas em datas anteriores a 8/4/98 (data-início do passivo), situação que não era compatível com as datas compreendidas e definidas como alcance dos aludidos passivos (8/4/98 a 4/9/2001).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Constatou-se a existência de beneficiários contemplados na tabela com valores apurados a partir de abril/1998 que são superiores ao equivalente a 2/10 calculados sobre determinado nível de FC/CJ; beneficiários contemplados na tabela com mais de 2/10 incorporados na mesma data; beneficiários contemplados na tabela de saldo remanescente e não estão presentes na tabela do principal devido.

4.1.4.3 Teste de cálculo

Constataram-se divergências em relação a diversos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.

4.1.4.4 Providências adotadas pelo CSJT

Objetivando sanear as impropriedades detectadas, a CCAUD/CSJT encaminhou ao Tribunal e-mail, contendo a listagem e as planilhas demonstrando as inconsistências detectadas individualmente.

4.1.5 5ª remessa de bases de dados

Em resposta, o TRT da 13ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT, por e-mail, a 5ª base de dados, cujos resultados das análises podem ser assim sintetizados:

4.1.5.1 Teste de conteúdo

Constataram-se beneficiários contemplados na tabela do principal devido e ausentes na tabela de parcelas incorporadas; beneficiários contemplados com parcelas incorporadas e ausentes na tabela de principal devido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Observou-se a existência de beneficiários que na remessa anterior estavam contemplados com parcelas incorporadas em datas anteriores a 8/4/98 (data-início do passivo), situação que não era compatível com as datas compreendidas e definidas como alcance dos aludidos passivos (8/4/98 a 4/9/2001).

Constatou-se a existência de beneficiários contemplados na tabela com valores apurados a partir de abril/1998 que são superiores ao equivalente a 2/10 calculados sobre determinado nível de FC/CJ; beneficiários contemplados na tabela com mais de 2/10 incorporados na mesma data; beneficiários contemplados na tabela de saldo remanescente e não estão presentes na tabela do principal devido.

4.1.5.2 Teste de cálculo

Constataram-se divergências em relação a diversos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.

4.1.5.3 Providências adotadas pelo CSJT

Objetivando sanear as impropriedades detectadas, a CCAUD/CSJT encaminhou ao Tribunal e-mail, contendo a listagem e as planilhas demonstrando as inconsistências detectadas individualmente.

4.1.6 6ª remessa de bases de dados

Constataram-se, na base de dados enviada pela Corte trabalhista, em 18/10/2013, diversas inconsistências na forma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de apuração de valores mensais das respectivas incorporações, cujos resultados finais podem ser assim resumidos:

4.1.6.1 Teste de conteúdo

a) Inconsistência na conciliação entre a base de dados/tabela de principal devido e de parcelas incorporadas

Presença de beneficiários presentes na base de dados do principal devido, no entanto, ausentes na base de dados de parcelas incorporadas.

Presença de beneficiados contemplados com parcelas incorporadas a partir de determinados períodos, no entanto, não possuem valores apurados na base de dados do principal devido.

b) Inconsistência na forma de concessão de parcelas incorporadas no período de abrangência do passivo

Presença de beneficiários na base de dados com divergência na correspondência estabelecida entre o valor apurado (a partir de abril/98) e as datas de incorporação das parcelas informadas pelo próprio TRT, quais sejam 17/7/98, 14/11/98, 13/3/99, 1º/5/98, 3/6/98, respectivamente.

Presença de beneficiário com valor apurado até novembro/99, cujas incorporações ocorreram em 17/7/98, 18/7/99, 14/7/2000 e 8/8/2001 e o beneficiário código 717, que tem valor apurado até novembro/99 e parcelas incorporadas em 12/8/98, 12/8/99, 11/8/2000 e 11/8/2001, respectivamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Como consequência das distorções assinaladas, foram constatadas divergências entre os valores apurados e as parcelas incorporadas por tais beneficiários.

4.1.6.2 Teste de cálculo

a) Inconsistências no saldo remanescente apurado pelo TRT a título de principal na comparação com o apurado pela CCAUD

Presença de beneficiários na base de dados com divergências na metodologia de cálculo do valor do principal devido.

b) Inconsistências no saldo remanescente apurado pelo TRT a título de atualização monetária na comparação com o apurado pela CCAUD

Presença de beneficiários que se apresentam na base de dados com divergências na metodologia de cálculo de atualização monetária.

c) Inconsistências no saldo remanescente apurado pelo TRT a título de juros de mora na comparação com o apurado pela CCAUD

Presença de beneficiários que se apresentam na base de dados com divergências na metodologia de cálculo de juros de mora.

4.1.6.3 Providências adotadas pelo CSJT

Objetivando sanear as inconsistências detectadas, foi encaminhada a SA.CCAUD.SG.CSJT n.º 283, de 20/11/2013, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assinalava tais impropriedades, juntamente com a listagem e as planilhas contendo as falhas nos cálculos individuais.

Em 5/2/2014, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 7, foi encaminhado ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do TCU, o relatório de auditoria (complementar), as bases de dados e os papéis de trabalho relativos aos procedimentos realizados no tocante aos TRT's da 11^a e 14^a Regiões, em que a equipe de auditoria formou opinião pela validação da metodologia de cálculo por eles empregada.

Naquela ocasião foi enviado o Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 10/2014, ao Ex.^{mo} Sr. Desembargador Presidente do TRT da 13^a Região/PB, comunicando sobre a não validação da metodologia de cálculo utilizada pelo Regional, em virtude das inconsistências encontradas.

Em 8/4/2014, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 33, foi encaminhado ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do TCU, o relatório de auditoria (complementar), as bases de dados e os papéis de trabalho relativos aos procedimentos realizados no tocante aos TRT's da 8^a e 10^a Regiões, em que a equipe de auditoria formou opinião pela validação da metodologia de cálculo por eles empregada.

Naquela oportunidade comunicava-se ainda ao TCU que a restava em situação de pendência, apenas, as bases de dados relativas ao TRT da 13^a Região/PB, sobre as quais a equipe mantinha a não validação da metodologia de cálculo utilizada pelo Regional, em face de ainda remanescerem inconsistências não saneadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Como consequência, na sessão ordinária de 7/5/2014, após deliberação plenária, a Corte de Contas divulgou o Acórdão/TCU n.º 1.145/2014 - Plenário, concedendo ao TRT da 13ª Região/PB novo prazo e improrrogável para a apresentação de base de dados de VPNI ao CSJT e, de igual modo, para que o CSJT apresente relatório com a validação da respectiva base de dados.

4.1.7 7ª remessa de bases de dados

A Corte Trabalhista em atendimento ao determinado no aludido acórdão encaminhou, em 16/5/2014, nova base de dados do passivo de VPNI.

Exames realizados na base de dados enviada pela Corte trabalhista, em 16/5/2014, revelaram que ainda existiam inconsistências no tocante à forma de apuração de valores mensais das respectivas incorporações.

4.1.7.1 - Teste de lay out de TI

a) Inconsistência no campo destinado a povoar a tabela de incorporações

O campo 'DTA_INCORPORACAO' foi povoado de forma incorreta, pois o procedimento recomendado no modelo de dados (correto) era no sentido de informar datas no formato (DD/MM/AAAA), enquanto isso, foram enviados valores numéricos (exemplo: 34786, 35152).

4.1.7.2 - Teste de conteúdo

a) Inconsistência no tocante ao cargo informado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando que os possíveis beneficiários contemplados são pertencentes a categorias de servidores ativos, inativos e seus respectivos beneficiários de pensão civil, e de que é necessário informar o cargo relativo ao período de atividade, observou-se que os beneficiários, códigos 556, 2892, 16109, 5642, 17518, 6908, 7271, 8582, 17320, 9525, 9614, 19844 e 10150, encontram-se caracterizados com a descrição de cargo 'INATIVO'; e que os beneficiários, códigos 307, 17895 e 22410, encontram-se caracterizados com a descrição de cargo 'PENSIONISTA';

b) Inconsistência no que se refere às datas de incorporação da vantagem

Considerando que os possíveis beneficiários abrangidos por tal passivo teriam as seguintes datas 9/4/98 (Lei n.º 9.624/98 - data-início) e 4/9/2001 (Medida Provisória n.º 2.225-45, de 4/9/2001 - data-fim), observou-se que os beneficiários, códigos 10150, 10393, 1133, 17429 e outros (listagem seguirá via e-mail), encontram-se contemplados com parcelas anteriores a 8/4/98 (data-início do passivo); que os beneficiários, códigos 17429, 24577, 2758 e outros (listagem seguirá via e-mail), encontram-se contemplados com parcelas posteriores a 4/9/2001 (data-fim do passivo).

Constatou-se ainda que os beneficiários a seguir discriminados encontram-se contemplados com valor do principal devido apurado após 4/9/2001 (data-fim do passivo), vejam-se:
a) código 22410 - até novembro/2008; e b) códigos 7271 e 9525 - até dezembro/2013;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**c) Inconsistência na apuração do valor do principal devido -
compatibilidade com a tabela de valores**

Considerando que o valor das parcelas incorporadas ao longo do período de abrangência do passivo - 8/4/98 (Lei n.º 9.624/98 - data-início) e 4/9/2001 (Medida Provisória n.º 2.225-45, de 4/9/2001 - data-fim), devem, obrigatoriamente, acompanhar os valores de tabela para fins de apuração do principal devido, observou-se que não foi possível avaliar o valor mensal apurado devido ao volume de alterações a serem praticadas na tabela de incorporação;

Constatou-se ainda que na apuração do principal devido para todos os beneficiários, o cálculo se concretizou a partir de outubro de 1999, sendo que as parcelas passaram a ser incorporadas a partir de 8/4/1998.

Em contato telefônico obteve-se a informação de que o TRT aplicou prescrição quinquenal por decisão administrativa de outubro de 2004.

d) Inconsistência no vínculo entre o beneficiário de pensão civil e o instituidor da pensão

Na demonstração do cálculo de alguns beneficiários de pensão civil e/ou instituidor de pensão civil observou-se que o beneficiário código 17895 - figura como beneficiado até março/2001.

A partir de abril/2001 deverá constar como beneficiado o código e o nome do pensionista, de modo a permitir o estabelecimento do vínculo entre o beneficiário de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pensão civil e o seu instituidor; e que o beneficiário código 22410, beneficiado até set/2001 (prop. ao falecimento).

A partir do falecimento, deverá constar como beneficiado o código e nome do pensionista e como instituidor o código e nome do instituidor, pelas mesmas razões assinaladas anteriormente.

e) Inconsistência no quantitativo máximo de parcelas de décimos incorporados a cada ano, bem assim no total de parcelas no período

Considerando que a cada ano os beneficiários só podem ser contemplados por no máximo 2 décimos por data e mesma FC; e no máximo 8 décimos no período de abrangência do passivo - 8/4/98 (Lei n.º 9.624/98 - data-início) e 4/9/2001 (Medida Provisória n.º 2.225-45, de 4/9/2001 - data-fim), observou-se que o beneficiado código 17429 foi contemplado pela incorporação de 1/10 (aparentemente saldo residual - em previsão legal) em 28/5/2002 (posterior à data-fim do passivo);

e) Inconsistência no modo de informar o valor do principal, atualização monetária e juros de mora

Considerando que a informação dos contemplados por parcelas desse passivo devem, obrigatoriamente, figurar com rubricas distintas na base de dados de pagamentos, discriminadas separadamente (principal, atualização monetária e juros de mora), observou-se que os beneficiados códigos 2471, 4959 e 9543, figuram na base de dados (dez/2003) e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

beneficiário, código 4369 (dez/2006) figuram da base de dados somente contemplados com valor do principal devido.

Constatou-se ainda que a maioria dos beneficiários encontra-se contemplada na base de dados unicamente com o valor do principal devido.

4.1.7.3 - Teste de cálculo

a) Inconsistência na apuração do saldo remanescente do principal devido

Na comparação entre o valor do saldo remanescente do principal devido apurado entre o TRT e a CCAUD/CSJT constatou-se que nesse saldo remanescente deverá ser informada a soma devida ao beneficiado na situação atual, ou seja, ativo, inativo ou pensionista;

b) Inconsistência na apuração do saldo remanescente da atualização monetária

Na comparação entre o valor do saldo remanescente da atualização monetária apurado entre o TRT e a CCAUD/CSJT constatou-se que o TRT processou o cálculo utilizando a tabela de atualização de maio/2014, quando o modelo de dados para fins de validação indicava para toda a Justiça do Trabalho que deveria ser fevereiro/2013;

c) Inconsistência na apuração do saldo remanescente dos juros de mora

Na comparação entre o valor do saldo remanescente dos juros de mora apurado entre o TRT e a CCAUD/CSJT constatou-se que o TRT processou o cálculo utilizando os juros até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

maio/2014, quando o acordado seria fevereiro/2013, quando o modelo de dados para fins de validação indicava para toda a Justiça do Trabalho deveria ser fevereiro/2013.

4.1.7.4 Providências adotadas pelo CSJT

Objetivando sanear as inconsistências detectadas, foi encaminhada a RDI.CCAUD.SG.CSJT n.º 42, de 20/5/2014, com prazo de 21/5/2014, para a apresentação de nova base de dados revisando as inconsistências detectadas, juntamente com a listagem e as planilhas contendo as falhas nos cálculos individuais.

4.1.8 8ª remessa de bases de dados

A Corte trabalhista no intuito de atender ao determinado no aludido acórdão encaminhou, em 21/5/2014, nova base de dados do passivo de VPNI.

Ao analisar a referida base de dados constatou-se que ainda remanesciam as seguintes inconsistências:

4.1.8.1 - Teste de conteúdo

a) Inconsistência no tocante à data de incorporação

Os beneficiários, códigos 22410 e 9525, foram contemplados com parcelas em data posterior a 4/9/2001 (data-fim do passivo).

b) Incompatibilidade no relacionamento entre a base de dados do principal devido e a tabela de incorporações

Os beneficiários, códigos 2300 e 5867, encontram-se contemplados com valores apurados na base de dados de valor do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

principal e não possuem parcelas na respectiva tabela de incorporações.

c) Inconsistência - valor apurado antes da data de incorporação

O beneficiário, código 17429, encontra-se contemplado com valor do principal apurado antes da data de incorporação, ou seja, valor apurado em junho/2000 e parcela incorporada em 28/5/2002.

d) Inconsistências em relação ao beneficiário código 10393

No período de outubro a dezembro de 1999, bem assim durante os meses de janeiro e fevereiro de 2000, encontra-se contemplado com valores superiores àqueles correspondentes ao nível das parcelas incorporadas. No período de março a dezembro/2000, constatou-se a ausência de apuração de valor. A partir de janeiro/2001 teve a apuração de valores inferiores aos correspondentes aos 2/10 de FC-2, sendo que o valor apurado equivale a 1/10.

e) Inconsistências em relação ao beneficiário código 8831

No período de outubro/1999 a março/2005, teve valores apurados que são superiores ao nível das parcelas incorporadas. Nos meses de abril e maio/2005, constatou-se a ausência de informação/apuração de valor. No período de junho/2005 a março/2006, constatou-se a apuração de valores que são inferiores ao nível das parcelas incorporadas.

f) Inconsistências em relação ao beneficiário código 18130

No período de outubro/99 a fevereiro/2000, contemplado com valores superiores ao nível das parcelas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incorporadas. A partir de junho/2001, foi contemplado com valores inferiores ao nível das parcelas incorporadas.

g) Inconsistências - valores superiores ao nível da FC/CJ das parcelas incorporadas

Os beneficiários, códigos 18542, 18892, 7155 e 8831, foram contemplados com valores superiores ao nível das parcelas incorporadas no período de janeiro a julho/2003.

O beneficiário, código 8439, encontra-se contemplado com valores superiores ao nível das parcelas incorporadas no período de janeiro a julho/2000. Para ilustrar o caso em comento, veja-se: possui na tabela de incorporações 4/10 calculados sobre a FC-2 e no cálculo mensal o valor equivale a 6/10 calculados sobre essa mesma função comissionada.

O beneficiário, código 8831, encontra-se contemplado com valores superiores ao nível das parcelas incorporadas. Para ilustrar o caso em apreço veja-se: possui na tabela de incorporações 6/10 calculados sobre a FC-2 e no cálculo mensal o valor equivale a 10/10 calculados sobre essa mesma função comissionada.

O beneficiário, código 9614, encontra-se contemplado com valor superior ao nível das parcelas incorporadas no mês de maio/2005.

h) Inconsistências - valores inferiores ao nível das parcelas incorporadas:

Diversos beneficiados com valores apurados que são inferiores ao nível das parcelas incorporadas. Para ilustrar o cenário, veja-se o caso do beneficiário código 21889, que possui na tabela de incorporações 6/10 calculados sobre a FC-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e no cálculo mensal o valor equivale a 5/10 calculados sobre essa mesma função comissionada.

i) Beneficiários contemplados com parcelas de 1/10 - presumida aplicação de apuração de saldo residual:

O beneficiado, código 17429, possui incorporação de 1/10 em 28/5/2002; e o beneficiário, código 7271, possui incorporação de 1/10 em 25/11/2004.

j) Inconsistência - beneficiado listado na tabela do principal devido, porém, ausente do saldo remanescente:

Os beneficiados, códigos 2300 e 5867, encontram-se contemplados na base de dados do principal devido, no entanto, não se encontra relacionado no saldo remanescente.

k) Inconsistência - beneficiado na base de dados de pagamentos, porém ausente da tabela do principal devido, bem assim do saldo remanescente:

O beneficiado, código 4959, encontra-se contemplado na base de dados dos pagamentos, no entanto, não possui valor apurado na base do principal devido e do saldo remanescente.

4.1.8.2 - Teste de cálculo

Como resultado da comparação do saldo remanescente (principal devido, atualização monetária e juros de mora) apurado pelo TRT e o apurado pela CCAUD/CSJT constatou-se:

A existência de divergência no tocante ao principal devido em relação aos beneficiários, códigos 1959, 2300 e 5867. A existência de divergência em relação à atualização monetária, no tocante aos beneficiários códigos 1959, 2300 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5867. A existência de divergência no tocante aos juros de mora, em relação aos beneficiários 1959, 2300 e 5867.

4.1.8.3 Providências adotadas pelo CSJT

Objetivando sanear as inconsistências detectadas, foi encaminhada a RDI.CCAUD.SG.CSJT n.º 62, de 23/5/2014, assinalando prazo de 26/5/2014, para a apresentação de nova base de dados revendo as inconsistências detectadas, juntamente com a listagem e as planilhas contendo as falhas nos cálculos individuais.

4.1.9 9ª remessa de base de dados

Em resposta ao teor da RDI.CCAUD.SG.CSJT n.º 62, de 23/5/2014, o Tribunal trabalhista encaminhou, em 26/5/2014, nova base de dados do passivo trabalhista de VPNI.

Ao analisar a referida base de dados constatou-se que ainda remanescem as seguintes inconsistências:

4.1.9.1 - Teste de conteúdo

a) Beneficiários constantes da base de dados anterior excluídos da nova base de dados enviada

Os beneficiados, códigos 13500, 1385, 17429, 2300, 24577, 2758, 3559, 3737, 4153, 4850, 5867, 5910, 6372, 7271, 8466 e 9543, encontravam-se listados na Base de Dados anterior e não estão relacionados na nova BD enviada pelo TRT.

b) Beneficiários contemplados com valores inferiores ao nível da FC/CJ incorporada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os beneficiados, códigos 18337 e 22071, encontram-se contemplados com valores inferiores ao nível da FC das parcelas incorporadas a partir do ano de 2000, veja-se:

b.1 - O beneficiário, código 18337 - de março a outubro/2000 o valor é equivalente a 2/10; em novembro/2000 o valor é correspondente a 4/10; e a partir de dezembro/2000 o valor equivale a 5/10, todos calculados sobre a FC-2. No entanto, a tabela de incorporações aponta o total de 6/10 calculados sobre a FC-2. Neste sentido, solicita-se ao TRT que providencie o acerto desta e de outros beneficiários em idêntica situação;

b.2 - O beneficiado, código 10393, encontra-se contemplado com valores apurados que são inferiores ao nível da FC das parcelas incorporadas a partir de janeiro/2001. No entanto, a tabela de incorporações assinala o total de 2/10 calculados sobre a FC-2. Ademais, no cálculo mensal o valor equivale a 1/10 calculado sobre a FC-2.

b.3 - O beneficiado, código 1250, encontra-se contemplado com valores apurados que são inferiores ao nível da FC das parcelas incorporadas a partir de junho/2001. No entanto, a tabela de incorporações denota o total de 2/10 calculados sobre a FC-2 e no cálculo mensal o valor é equivale a 1/10 calculado sobre a FC-2.

b.4 - O beneficiado, código 1287, encontra-se contemplado com valores apurados que são inferiores ao nível da FC das parcelas incorporadas a partir de janeiro/2001. No entanto, a tabela de incorporações aponta o total de 2/10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

calculados sobre a FC-2 e no cálculo mensal o valor equivale a 1/10 calculado sobre a FC-2.

c) Beneficiários contemplados com suposta aplicação de aproveitamento de saldo residual (1/10)

c.1 - O beneficiado, código 17429, encontra-se contemplado com a incorporação de 1/10, verificada em 28/5/2002; e

c.2 - O beneficiado, código 7271, encontra-se contemplado com a incorporação de 1/10, verificada em 25/11/2004.

4.1.9.2 Providências adotadas pelo CSJT

Objetivando sanear as inconsistências detectadas, foi encaminhada a RDI.CCAUD.SG.CSJT n.º 70, de 27/5/2014, assinalando novo prazo, desta feita 28/5/2014, para a apresentação de nova base de dados, revisando as inconsistências detectadas, juntamente com a listagem e as planilhas contendo as falhas nos cálculos individuais.

4.1.10 10ª remessa de base de dados

Em resposta ao teor da RDI.CCAUD.SG.CSJT n.º 70, de 27/5/2014, o Tribunal trabalhista encaminhou, em 29/5/2014, nova base de dados do passivo trabalhista de VPNI, que foi submetida aos testes de *lay-out* de tecnologia da informação, de conteúdo e por fim de cálculo, cujos resultados podem ser assim sintetizados:

4.1.10.1 - Teste de *Lay-Out* de tecnologia da informação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Após examinar a nova base de dados enviada, a equipe conclui que o TRT observou adequadamente os requisitos contidos no modelo de dados originalmente concebido.

4.1.10.2 - Teste de conteúdo

a) Adequação à legislação vigente à época do direito adquirido

A equipe examinou a compatibilidade das concessões de parcelas desse passivo e a aderência dessas incorporações à legislação vigente no transcorrer do seu período de abrangência, a luz dos seguintes pressupostos:

a) sobre a conformidade dos cargos informados na base de dados pelo TRT, relativamente aos beneficiários contemplados por parcelas de VPNI, com os cargos das carreiras judiciárias dos servidores do Poder Judiciário da União, conforme o estabelecido nas Leis n.ºs 9.421/96, 10.475/2002 e 11.416/2006;

b) sobre a compatibilidade e a coerência entre a data informada pelo TRT como de efetiva aquisição do direito com o período de abrangência do passivo, entre 8/4/98 (data-início) - Lei n.º 9.624/98 e 4/9/2001 (data-fim) - MP n.º 2.225-45/2001;

c) sobre a compatibilidade entre as datas informadas pelo TRT, posteriores a 4/9/2001, e a eventual possibilidade de aplicação do aproveitamento de saldo residual existente até 10/11/97, ainda não utilizado até à época;

d) sobre a compatibilidade entre as datas informadas pelo TRT, posteriores a 4/9/2001, e a efetiva aquisição do direito no período de abrangência do passivo, porém observados os efeitos financeiros nas datas assinaladas; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e) sobre a compatibilidade entre a eventual possibilidade de deslocamento nas datas de incorporação de parcelas de décimos informadas pelo TRT e a aplicação de atualização progressiva, denominada 'diferimento', conforme o apontado no item '5.3', nos termos do Acórdão/TCU n.º 2.285/2007 - Plenário.

b) Conclusão da equipe de auditoria

Após examinar as concessões e incorporações da vantagem a equipe conclui que o TRT observou adequadamente os requisitos citados anteriormente.

4.1.10.3 - Teste de cálculo

a) Em relação ao valor do principal devido

Aos examinar os valores aplicados pelo TRT em relação ao principal devido, a equipe concluiu pela adequação desses valores com o constante das tabelas vigentes no período de abrangência do passivo.

b) Em relação à atualização monetária e aos juros de mora

No tocante à atualização monetária aplicada sobre o valor principal, a auditoria teve por objetivo verificar a consistência da metodologia de cálculo utilizada pelo TRT, tendo como referência o mês de fevereiro/2013, o mesmo critério que foi adotado em relação aos demais passivos trabalhistas e sua comparação com o padrão definido pela Corte de Contas no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário e pelo art. 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

11.960/2009, para posterior emissão de impressões e conclusões quanto à conformidade e à regularidade desses procedimentos.

Em relação aos juros de mora incidentes sobre o valor do principal atualizado monetariamente, a auditoria teve por objetivo verificar a consistência da metodologia de cálculo aplicada pelas Cortes Regionais e sua comparação com o padrão estabelecido pela Corte de Contas no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário, e pelo art. 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009 c/c as disposições contidas na Medida Provisória n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, em que o índice de juros da poupança varia de acordo com a taxa Selic, para posterior emissão de impressões e conclusões quanto à conformidade e à regularidade desses procedimentos.

Eis a tabela de indicadores de atualização monetária e de juros de mora utilizada como parâmetros de auditoria:

PERÍODO		INDEXADORES	
DE	ATÉ	TAXA DE JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
ABR 1981	FEV 1986	6,0% a.a.	ORTN
MAR 1986	FEV 1987	6,0% a.a.	OTN
MAR 1987	JAN 1989	1,0% a.m.	OTN
FEV 1989	JAN 1991	1,0% a.m.	BTN
FEV 1991	JUN 1994	1,0% a.m.	INPC
JUL/1994	JUN/1995	1,0% a.m.	IPC-r
JUL/1995	AGO/2001	1,0% a.m.	INPC
SET/2001	JUN/2009	0,5% a.m.	INPC
JUL/2009	MAIO/2012	0,5% a.m.	TRD
JUN/2012	----	Juros aplicáveis à nova caderneta de poupança	TRD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Convém destacar que o CSJT, em 4/12/2012, editou o Ato CSJT.GP.SG n.º 432/2012, posteriormente referendado pela Resolução CSJT n.º 121, de 28/2/2013, com o objetivo de estabelecer, no âmbito do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus, como forma de alinhamento, os mesmos indexadores resultantes de estudos e divulgados pela Egrégia Corte de Contas por meio do Acórdão/TCU n.º 1.485/2012 - Plenário.

c) Conclusão da equipe de auditoria

Após examinar a metodologia de cálculo utilizada na apuração de valores na base de dados, a equipe conclui que o TRT aplicou adequadamente os indicadores de atualização monetária e de juros de mora.

4.1.10.4 - Comparação entre os resultados apurados no saldo remanescente - TRT e CCAUD

Como efeito da comparação entre o saldo remanescente relativo ao principal devido, a atualização monetária e os juros de mora, apurados pelo Tribunal trabalhista e pela CCAUD chega-se aos seguintes resultados:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 13ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	1.362.661,17	1.362.661,17	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	681.268,84	681.268,64	0,20
JUROS DE MORA	1.241.066,90	1.241.066,84	0,06
TOTAIS	3.284.996,91	3.284.996,65	0,26

Ante tal resultado, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 13ª Região quanto ao passivo de VPNI atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, a equipe de auditoria concluiu pela **validação** da metodologia de cálculo aplicada pelo TRT da 13ª Região.

5 Conclusões finais sobre a metodologia de cálculo e de apuração do passivo adotada pelo TRT da 13ª Região

Uma vez que o TRT da 13ª Região adotou as medidas saneadoras necessárias à correção da base de dados do passivo de VPNI, passa a fazer parte do grupo de tribunais que obtiveram idêntica validação.

6 Proposta de encaminhamento

Ante ao exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de adoção das seguintes providências:

Oficiar ao TRT da 13ª Região para informá-lo sobre a validação pelo CSJT da base de dados do passivo de VPNI e do respectivo encaminhamento dessa informação ao Tribunal de Contas da União, bem como para determinar a adoção das seguintes providências:

- a) preservar a integridade da presente base de dados, objeto de validação, utilizando o seu conteúdo como principal referencial para o cotejamento com eventuais pagamentos realizados nas esferas administrativa e judicial;
- b) abster-se de realizar os procedimentos orçamentários e financeiros tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de VPNI até ulterior deliberação do TCU sobre a citada metodologia de cálculo, com vistas ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

levantamento de medida cautelar estabelecida no Acórdão/TCU n.º 117/2013 - Plenário; e

- c) proceder à adequada contabilização dos valores a pagar do passivo trabalhista de VPNI no SIAFI, em consonância com o teor das disposições contidas nos arts. 93, 98 e 105 da Lei n.º 4.320/1964, no art. 131 do Decreto n.º 93.872/1986, na Portaria STN n.º 406/2011 e nas Resoluções CFC n.ºs 1.129, 1.131 e 1.132/2008, bem assim no teor da recomendação contida no item 9.1 do Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário;

Diligenciar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT, a fim de:

- a) comunicar sobre a validação da metodologia de apuração do passivo de VPNI empregada pelo TRT da 13ª Região;
- b) encaminhar as planilhas com os valores apurados para adoção de mecanismos de controle e monitoramento de eventuais recursos descentralizados para tal finalidade;

Encaminhar o presente relatório ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento dos resultados obtidos na presente inspeção, em cumprimento às ações de monitoramento determinadas pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário, continuado pelo teor do item 9.7 do Acórdão TCU n.º 2.306/2013 - Plenário e pelo teor do Acórdão/TCU n.º 1.145/2014 - Plenário.

Ante ao exposto, submete-se o presente relatório ao Sr. Secretário-Geral do CSJT e do Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\2 - Auditorias de Passivos\2.4 - VPNI\2.4.4 - Relatório\Peça_principal\4 - Relatório_de_Auditoria_VPNI_Complementação_TRT_13.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Brasília, 30 de maio de 2014.

HEITOR LUIZ FERREIRA ROSA
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

LÍVIO MAURO BASTOS DA COSTA
Supervisor da Seção de Normas e
Avaliação das Ações de Controle da
CCAUD/CSJT

LUIZ CARLOS DIAS
Assistente da Seção de Auditoria
de Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria (DIAUD/CCAUD)

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da CCAUD/CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXOS